SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br

BOTUCATU, 22 DE MARÇO 2016 – ANO XXVI - 1.358 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188
de 22 de março de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 4/2016)

"Recompõe salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX, que integram a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 5% (cinco inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 3º. Em função das alterações contidas nos artigos anteriores desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
48	Planejamento	55.000,00
103	Educação	220.000,00
172	Administração	2.000,00
184	Administração	75.000,00
200	Administração	9.000,00
207	Saúde	30.000,00
273	Saúde	10.000,00
290	Esportes	173.000,00
325	Fazenda	162.000,00
339	Fazenda	9.000,00
352	Segurança	48.000,00
376	Assistência Social	315.000,00
498	Obras	130.000,00
499	Obras	11.000,00
507	Obras	300.000,00
589	Governo	60.000,00
680	Encargos Gerais	105.000,00
711	Agricultura	83.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
4	Gabinete Prefeito	18.000,00
5	Gabinete Prefeito	10.000,00
54	Planejamento	10.000,00
55	Planejamento	10.000,00
63	Jurídico	170.000,00
99	Educação	220.000,00
190	Administração	30.000,00
195	Administração	294.000,00
206	Saúde	30.000,00
272	Saúde	10.000,00
293	Esportes	55.000,00
294	Esportes	10.000,00
307	Esportes	10.000,00
308	Esportes	10.000,00
330	Fazenda	180.000,00
344	Fazenda	55.000,00
359	Segurança	140.000,00
367	Assistência Social	20.000,00
449	Cultura	20.000,00
538	Meio Ambiente	80.000,00
551	Comunicação	30.000,00
573	Habitação	10.000,00
602	Mobilidade	70.000,00
636	Desenvolvimento	120.000,00
668	Descentralização	80.000,00
679	Encargos Gerais	105.000,00

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1003,74	1053,92	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,09	1412,36	1482,98	1557,12	1634,98	1716,73	1802,57	1892,70	1987,32	2086,69
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1104,11	1159,32	1217,29	1278,15	1342,04	1409,15	1479,61	1553,59	1631,26	1712,83	1798,47	1888,39	1982,82	2081,95	2186,06	2295,36
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1214,51	1275,25	1339,01	1405,95	1476,25	1550,07	1627,56	1708,94	1794,39	1884,12	1978,33	2077,24	2181,10	2290,16	2404,67	2524,89
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1335,98	1402,78	1472,91	1546,55	1623,89	1705,07	1790,32	1879,85	1973,84	2072,52	2176,16	2284,96	2399,21	2519,17	2645,13	2777,39
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1469,57	1543,05	1620,19	1701,21	1786,27	1875,58	1969,35	2067,83	2171,22	2279,78	2393,77	2513,46	2639,13	2771,08	2909,63	3055,12
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1616,52	1697,35	1782,22	1871,32	1964,89	2063,13	2166,29	2274,62	2388,35	2507,76	2633,15	2764,81	2903,05	3048,19	3200,60	3360,63

CARGO – CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Oficial de Manutenção e Conservação I	1129,04	1185,50	1244,78	1307,02	1372,37	1440,99	1513,04	1588,69	1668,11	1751,53	1839,11	1931,07	2027,62	2128,99	2235,44	2347,22
Oficial de Manutenção e Conservação II	1241,95	1304,05	1369,26	1437,71	1509,61	1585,09	1664,34	1747,55	1834,94	1926,69	2023,01	2124,16	2230,38	2341,89	2459,00	2581,93
Oficial de Manutenção e Conservação III	1366,16	1434,47	1506,18	1581,49	1660,58	1743,59	1830,78	1922,32	2018,44	2119,35	2225,32	2336,59	2453,42	2576,09	2704,88	2840,13
Oficial de Manutenção e Conservação IV	1502,76	1577,91	1656,81	1739,64	1826,62	1917,96	2013,85	2114,55	2220,27	2331,29	2447,84	2570,24	2698,75	2833,69	2975,37	3124,14
Oficial de Manutenção e Conservação V	1653,05	1735,70	1822,47	1913,59	2009,28	2109,74	2215,23	2326,00	2442,29	2564,42	2692,64	2827,26	2968,63	3117,06	3272,91	3436,56
Oficial de Manutenção e Conservação VI	1818,34	1909,27	2004,73	2104,97	2210,21	2320,72	2436,77	2558,60	2686,53	2820,86	2961,90	3109,98	3265,48	3428,76	3600,20	3780,22

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista I	1221,18	1282,24	1346,36	1413,68	1484,36	1558,58	1636,52	1718,33	1804,26	1894,46	1989,18	2088,64	2193,08	2302,73	2417,87	2538,76
Motorista II	1343,31	1410,48	1481,00	1555,05	1632,80	1714,44	1800,15	1890,17	1984,68	2083,90	2188,11	2297,52	2412,40	2533,01	2659,65	2792,64
Motorista III	1477,63	1551,51	1629,09	1710,56	1796,09	1885,88	1980,17	2079,18	2183,15	2292,31	2406,92	2527,27	2653,62	2786,30	2925,63	3071,91
Motorista IV	1625,40	1706,67	1792,00	1881,60	1975,68	2074,46	2178,18	2287,10	2401,46	2521,53	2647,61	2779,99	2918,99	3064,94	3218,18	3379,09
Motorista V	1787,95	1877,34	1971,21	2069,77	2173,26	2281,91	2396,01	2515,81	2641,61	2773,69	2912,36	3057,99	3210,89	3371,43	3540,00	3717,00
Motorista VI	1966,73	2065,07	2168,33	2276,74	2390,59	2510,12	2635,61	2767,40	2905,76	3051,05	3203,61	3363,78	3531,98	3708,57	3894,01	4088,70

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Operador de Máquina I	1270,05	1333,54	1400,22	1470,24	1543,74	1620,93	1701,99	1787,08	1876,43	1970,25	2068,76	2172,21	2280,82	2394,86	2514,59	2640,32
Operador de Máquina II	1397,06	1466,91	1540,25	1617,26	1698,12	1783,03	1872,18	1965,78	2064,07	2167,28	2275,64	2389,43	2508,90	2634,33	2766,07	2904,36
Operador de Máquina III	1536,75	1613,60	1694,27	1778,98	1867,94	1961,34	2059,41	2162,38	2270,49	2384,01	2503,20	2628,37	2759,79	2897,78	3042,67	3194,80
Operador de Máquina IV	1690,43	1774,95	1863,70	1956,89	2054,73	2157,46	2265,34	2378,61	2497,54	2622,41	2753,53	2891,21	3035,78	3187,56	3346,94	3514,29
Operador de Máquina V	1859,48	1952,44	2050,06	2152,56	2260,20	2373,21	2491,87	2616,46	2747,28	2884,64	3028,87	3180,32	3339,34	3506,31	3681,64	3865,71
Operador de Máquina VI	2045,41	2147,69	2255,07	2367,82	2486,21	2610,53	2741,06	2878,11	3022,01	3173,12	3331,77	3498,36	3673,29	3856,95	4049,79	4252,28

ADMINISTRATIVO

CARGO – CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1043,88	1096,07	1150,87	1208,41	1268,83	1332,28	1398,89	1468,83	1542,29	1619,39	1700,36	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81	2170,15
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1148,27	1205,67	1265,95	1329,26	1395,73	1465,51	1538,80	1615,73	1696,52	1781,34	1870,41	1963,93	2062,13	2165,23	2273,49	2387,16
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1263,09	1326,26	1392,55	1462,18	1535,30	1612,07	1692,65	1777,29	1866,17	1959,46	2057,44	2160,31	2268,33	2381,76	2500,84	2625,87
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1389,40	1458,87	1531,81	1608,40	1688,82	1773,27	1861,92	1955,03	2052,78	2155,42	2263,19	2376,35	2495,17	2619,93	2750,93	2888,47
Auxiliar de Serviços Administrativos V	1528,34	1604,77	1685,00	1769,25	1857,71	1950,59	2048,13	2150,53	2258,06	2370,96	2489,51	2613,99	2744,68	2881,91	3026,02	3177,31
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	1681,18	1765,24	1853,50	1946,18	2043,47	2145,65	2252,93	2365,59	2483,86	2608,05	2738,45	2875,38	3019,15	3170,11	3328,62	3495,05

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo I	2000,07	2100,07	2205,07	2315,32	2431,09	2552,66	2680,29	2814,29	2955,02	3102,75	3257,90	3420,80	3591,84	3771,42	3960,00	4158,00
Analista Técnico Superior Administrativo II	2200,08	2310,08	2425,58	2546,86	2674,20	2807,91	2948,31	3095,74	3250,52	3413,05	3583,70	3762,87	3951,01	4148,57	4356,00	4573,80
Analista Técnico Superior Administrativo III	2420,07	2541,08	2668,13	2801,55	2941,63	3088,71	3243,15	3405,30	3575,57	3754,33	3942,07	4139,16	4346,11	4563,44	4791,60	5031,18
Analista Técnico Superior Administrativo IV	2662,10	2795,21	2934,97	3081,71	3235,80	3397,59	3567,46	3745,82	3933,11	4129,78	4336,27	4553,07	4780,72	5019,77	5270,76	5534,30
Analista Técnico Superior Administrativo V	2928,30	3074,72	3228,46	3389,88	3559,36	3737,33	3924,21	4120,42	4326,44	4542,75	4769,89	5008,40	5258,80	5521,75	5797,84	6087,73
Analista Técnico Superior Administrativo VI	3221,13	3382,19	3551,31	3728,85	3915,31	4111,07	4316,62	4532,45	4759,08	4997,02	5246,88	5509,22	5784,68	6073,91	6377,62	6696,50

CARGO – CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Procurador I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Procurador II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Procurador III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Procurador IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Procurador V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Procurador VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Fiscalização I	1174,22	1232,93	1294,59	1359,31	1427,28	1498,64	1573,56	1652,25	1734,86	1821,60	1912,68	2008,31	2108,74	2214,17	2324,88	2441,12
Agente de Fiscalização II	1291,65	1356,23	1424,03	1495,23	1569,99	1648,50	1730,93	1817,48	1908,34	2003,77	2103,95	2209,16	2319,61	2435,59	2557,36	2685,24
Agente de Fiscalização III	1420,81	1491,85	1566,44	1644,76	1727,00	1813,35	1904,02	1999,22	2099,18	2204,14	2314,35	2430,06	2551,56	2679,14	2813,11	2953,77
Agente de Fiscalização IV	1562,89	1641,03	1723,08	1809,24	1899,69	1994,69	2094,42	2199,13	2309,10	2424,56	2545,79	2673,08	2806,72	2947,05	3094,41	3249,13
Agente de Fiscalização V	1719,18	1805,14	1895,40	1990,16	2089,67	2194,16	2303,86	2419,06	2540,00	2667,00	2800,35	2940,37	3087,39	3241,77	3403,85	3574,04
Agente de Fiscalização VI	1891,09	1985,64	2084,94	2189,18	2298,64	2413,57	2534,25	2660,96	2794,01	2933,71	3080,40	3234,42	3396,14	3565,95	3744,25	3931,45

CARGO – CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Fiscalização I	1085,64	1139,91	1196,91	1256,76	1319,60	1385,57	1454,85	1527,60	1603,97	1684,17	1768,39	1856,80	1949,64	2047,12	2149,47	2256,95
Agente de Serviços de Fiscalização II	1194,20	1253,90	1316,61	1382,43	1451,55	1524,12	1600,34	1680,36	1764,37	1852,59	1945,21	2042,48	2144,59	2251,83	2364,42	2482,64
Agente de Serviços de Fiscalização III	1313,61	1379,29	1448,25	1520,66	1596,70	1676,54	1760,37	1848,39	1940,81	2037,84	2139,73	2246,73	2359,06	2477,01	2600,86	2730,90
Agente de Serviços de Fiscalização IV	1444,97	1517,22	1593,08	1672,73	1756,37	1844,20	1936,41	2033,23	2134,88	2241,62	2353,71	2471,40	2594,97	2724,72	2860,96	3004,01
Agente de Serviços de Fiscalização V	1589,48	1668,94	1752,39	1840,01	1932,01	2028,61	2130,05	2236,54	2348,37	2465,79	2589,09	2718,53	2854,46	2997,19	3147,05	3304,40
Agente de Serviços de Fiscalização VI	1748,42	1835,84	1927,63	2024,01	2125,21	2231,47	2343,05	2460,19	2583,21	2712,37	2847,99	2990,39	3139,91	3296,91	3461,76	3634,85

CARGO-CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Administrativo I	1174,22	1232,93	1294,59	1359,31	1427,28	1498,64	1573,56	1652,25	1734,86	1821,60	1912,68	2008,31	2108,74	2214,17	2324,88	2441,12
Agente Administrativo II	1291,65	1356,23	1424,03	1495,23	1569,99	1648,50	1730,93	1817,48	1908,34	2003,77	2103,95	2209,16	2319,61	2435,59	2557,36	2685,24
Agente Administrativo III	1420,81	1491,85	1566,44	1644,76	1727,00	1813,35	1904,02	1999,22	2099,18	2204,14	2314,35	2430,06	2551,56	2679,14	2813,11	2953,77
Agente Administrativo IV	1562,89	1641,03	1723,08	1809,24	1899,69	1994,69	2094,42	2199,13	2309,10	2424,56	2545,79	2673,08	2806,72	2947,05	3094,41	3249,13
Agente Administrativo V	1719,18	1805,14	1895,40	1990,16	2089,67	2194,16	2303,86	2419,06	2540,00	2667,00	2800,35	2940,37	3087,39	3241,77	3403,85	3574,04
Agente Administrativo VI	1891,09	1985,64	2084,94	2189,18	2298,64	2413,57	2534,25	2660,96	2794,01	2933,71	3080,40	3234,42	3396,14	3565,95	3744,25	3931,45

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - CE-10	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Guarda Civil Municipal 6ªCL	1428,63	1500,06	1575,05	1653,81	1736,50	1823,34	1914,50	2010,23	2110,74	2216,27	2327,08	2443,43	2565,60	2693,89	2828,58	2970,01
Guarda Civil Municipal 5ªCL	1571,49	1650,06	1732,56	1819,20	1910,15	2005,67	2105,94	2211,24	2321,80	2437,90	2559,80	2687,77	2822,17	2963,28	3111,43	3267,01
Guarda Civil Municipal 4ªCL	1728,64	1815,07	1905,81	2001,11	2101,18	2206,23	2316,54	2432,37	2554,00	2681,68	2815,77	2956,55	3104,39	3259,61	3422,59	3593,71
Guarda Civil Municipal 3ªCL	1901,50	1996,59	2096,41	2201,23	2311,29	2426,85	2548,18	2675,60	2809,38	2949,86	3097,34	3252,22	3414,83	3585,56	3764,85	3953,09
Guarda Civil Municipal 2ªCL	2091,65	2196,23	2306,04	2421,34	2542,41	2669,54	2803,02	2943,17	3090,33	3244,85	3407,08	3577,43	3756,30	3944,12	4141,34	4348,40
Guarda Civil Municipal 1ªCL	2300,82	2415,86	2536,65	2663,48	2796,65	2936,48	3083,31	3237,48	3399,35	3569,32	3747,79	3935,19	4131,94	4338,54	4555,46	4783,23

SERVIÇOS MUNICIPAIS

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Municipais I	1174,22	1232,93	1294,59	1359,31	1427,28	1498,64	1573,56	1652,25	1734,86	1821,60	1912,68	2008,31	2108,74	2214,17	2324,88	2441,12
Agente de Serviços Municipais II	1291,65	1356,23	1424,03	1495,23	1569,99	1648,50	1730,93	1817,48	1908,34	2003,77	2103,95	2209,16	2319,61	2435,59	2557,36	2685,24
Agente de Serviços Municipais III	1420,81	1491,85	1566,44	1644,76	1727,00	1813,35	1904,02	1999,22	2099,18	2204,14	2314,35	2430,06	2551,56	2679,14	2813,11	2953,77
Agente de Serviços Municipais IV	1562,89	1641,03	1723,08	1809,24	1899,69	1994,69	2094,42	2199,13	2309,10	2424,56	2545,79	2673,08	2806,72	2947,05	3094,41	3249,13
Agente de Serviços Municipais V	1719,18	1805,14	1895,40	1990,16	2089,67	2194,16	2303,86	2419,06	2540,00	2667,00	2800,35	2940,37	3087,39	3241,77	3403,85	3574,04
Agente de Serviços Municipais VI	1891,09	1985,64	2084,94	2189,18	2298,64	2413,57	2534,25	2660,96	2794,01	2933,71	3080,40	3234,42	3396,14	3565,95	3744,25	3931,45

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico Administrativo I	1221,18	1282,24	1346,36	1413,68	1484,36	1558,58	1636,52	1718,33	1804,26	1894,46	1989,18	2088,64	2193,08	2302,73	2417,87	2538,76
Agente Técnico Administrativo II	1343,31	1410,48	1481,00	1555,05	1632,80	1714,44	1800,15	1890,17	1984,68	2083,90	2188,11	2297,52	2412,40	2533,01	2659,65	2792,64
Agente Técnico Administrativo III	1477,63	1551,51	1629,09	1710,56	1796,09	1885,88	1980,17	2079,18	2183,15	2292,31	2406,92	2527,27	2653,62	2786,30	2925,63	3071,91
Agente Técnico Administrativo IV	1625,40	1706,67	1792,00	1881,60	1975,68	2074,46	2178,18	2287,10	2401,46	2521,53	2647,61	2779,99	2918,99	3064,94	3218,18	3379,09
Agente Técnico Administrativo V	1787,95	1877,34	1971,21	2069,77	2173,26	2281,91	2396,01	2515,81	2641,61	2773,69	2912,36	3057,99	3210,89	3371,43	3540,00	3717,00
Agente Técnico Administrativo VI	1966,73	2065,07	2168,33	2276,74	2390,59	2510,12	2635,61	2767,40	2905,76	3051,05	3203,61	3363,78	3531,98	3708,57	3894,01	4088,70

EDUCAÇÃO

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços da Educação I	1221,18	1282,24	1346,36	1413,68	1484,36	1558,58	1636,52	1718,33	1804,26	1894,46	1989,18	2088,64	2193,08	2302,73	2417,87	2538,76
Agente de Serviços da Educação II	1343,31	1410,48	1481,00	1555,05	1632,80	1714,44	1800,15	1890,17	1984,68	2083,90	2188,11	2297,52	2412,40	2533,01	2659,65	2792,64
Agente de Serviços da Educação III	1477,63	1551,51	1629,09	1710,56	1796,09	1885,88	1980,17	2079,18	2183,15	2292,31	2406,92	2527,27	2653,62	2786,30	2925,63	3071,91
Agente de Serviços da Educação IV	1625,40	1706,67	1792,00	1881,60	1975,68	2074,46	2178,18	2287,10	2401,46	2521,53	2647,61	2779,99	2918,99	3064,94	3218,18	3379,09
Agente de Serviços da Educação V	1787,95	1877,34	1971,21	2069,77	2173,26	2281,91	2396,01	2515,81	2641,61	2773,69	2912,36	3057,99	3210,89	3371,43	3540,00	3717,00
Agente de Serviços da Educação VI	1966,73	2065,07	2168,33	2276,74	2390,59	2510,12	2635,61	2767,40	2905,76	3051,05	3203,61	3363,78	3531,98	3708,57	3894,01	4088,70

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico de Suporte em Educação I	2000,07	2100,07	2205,07	2315,32	2431,09	2552,66	2680,29	2814,29	2955,02	3102,75	3257,90	3420,80	3591,84	3771,42	3960,00	4158,00
Analista Técnico de Suporte em Educação II	2200,08	2310,08	2425,58	2546,86	2674,20	2807,91	2948,31	3095,74	3250,52	3413,05	3583,70	3762,87	3951,01	4148,57	4356,00	4573,80
Analista Técnico de Suporte em Educação III	2420,07	2541,08	2668,13	2801,55	2941,63	3088,71	3243,15	3405,30	3575,57	3754,33	3942,07	4139,16	4346,11	4563,44	4791,60	5031,18
Analista Técnico de Suporte em Educação IV	2662,10	2795,21	2934,97	3081,71	3235,80	3397,59	3567,46	3745,82	3933,11	4129,78	4336,27	4553,07	4780,72	5019,77	5270,76	5534,30
Analista Técnico de Suporte em Educação V	2928,30	3074,72	3228,46	3389,88	3559,36	3737,33	3924,21	4120,42	4326,44	4542,75	4769,89	5008,40	5258,80	5521,75	5797,84	6087,73
Analista Técnico de Suporte em Educação VI	3221,13	3382,19	3551,31	3728,85	3915,31	4111,07	4316,62	4532,45	4759,08	4997,02	5246,88	5509,22	5784,68	6073,91	6377,62	6696,50

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1923,15	2019,31	2120,28	2226,28	2337,60	2454,48	2577,20	2706,06	2841,36	2983,43	3132,61	3289,24	3453,70	3626,39	3807,71	3998,10
Professor de Educação Básica II	2115,47	2221,23	2332,29	2448,92	2571,37	2699,93	2834,93	2976,67	3125,50	3281,79	3445,88	3618,16	3799,07	3989,02	4188,47	4397,89
Professor de Educação Básica III	2327,01	2443,36	2565,53	2693,82	2828,50	2969,91	3118,41	3274,34	3438,06	3609,96	3790,45	3979,98	4178,97	4387,93	4607,32	4837,70
Professor de Educação Básica IV	2559,71	2687,70	2822,09	2963,19	3111,34	3266,91	3430,26	3601,77	3781,86	3970,95	4169,50	4377,98	4596,88	4826,71	5068,05	5321,46
Professor de Educação Básica V	2815,68	2956,47	3104,28	3259,49	3422,48	3593,61	3773,28	3961,95	4160,04	4368,05	4586,45	4815,76	5056,56	5309,39	5574,86	5853,60
Professor de Educação Básica VI	3097,26	3252,11	3414,72	3585,47	3764,73	3952,96	4150,62	4358,14	4576,05	4804,85	5045,09	5297,34	5562,23	5840,33	6132,35	6438,97

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1373,67	1442,36	1514,48	1590,20	1669,71	1753,20	1840,86	1932,89	2029,53	2131,03	2237,58	2349,45	2466,93	2590,27	2719,78	2855,77
Professor de Educação Básica II	1511,04	1586,59	1665,92	1749,22	1836,69	1928,51	2024,95	2126,19	2232,51	2344,13	2461,34	2584,41	2713,62	2849,29	2991,77	3141,36
Professor de Educação Básica III	1662,14	1745,25	1832,52	1924,15	2020,35	2121,38	2227,44	2338,81	2455,75	2578,54	2707,47	2842,84	2984,97	3134,23	3290,94	3455,49
Professor de Educação Básica IV	1828,37	1919,79	2015,77	2116,56	2222,39	2333,51	2450,19	2572,70	2701,32	2836,39	2978,22	3127,12	3283,48	3447,65	3620,03	3801,03
Professor de Educação Básica V	2011,20	2111,75	2217,35	2328,22	2444,63	2566,86	2695,19	2829,95	2971,46	3120,03	3276,03	3439,83	3611,83	3792,41	3982,03	4181,13
Professor de Educação Básica VI	2212,32	2322,94	2439,09	2561,04	2689,08	2823,54	2964,72	3112,96	3268,61	3432,03	3603,63	3783,82	3973,00	4171,66	4380,23	4599,25

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Orientador Pedagógico I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Orientador Pedagógico II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Orientador Pedagógico III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Orientador Pedagógico IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Orientador Pedagógico V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Orientador Pedagógico VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Tecnológica I	1923,15	2019,31	2120,28	2226,28	2337,60	2454,48	2577,20	2706,06	2841,36	2983,43	3132,61	3289,24	3453,70	3626,39	3807,71	3998,10
Professor de Educação Tecnológica II	2115,47	2221,23	2332,29	2448,92	2571,37	2699,93	2834,93	2976,67	3125,50	3281,79	3445,88	3618,16	3799,07	3989,02	4188,47	4397,89
Professor de Educação Tecnológica III	2327,01	2443,36	2565,53	2693,82	2828,50	2969,91	3118,41	3274,34	3438,06	3609,96	3790,45	3979,98	4178,97	4387,93	4607,32	4837,70
Professor de Educação Tecnológica IV	2559,71	2687,70	2822,09	2963,19	3111,34	3266,91	3430,26	3601,77	3781,86	3970,95	4169,50	4377,98	4596,88	4826,71	5068,05	5321,46
Professor de Educação Tecnológica V	2815,68	2956,47	3104,28	3259,49	3422,48	3593,61	3773,28	3961,95	4160,04	4368,05	4586,45	4815,76	5056,56	5309,39	5574,86	5853,60
Professor de Educação Tecnológica VI	3097,26	3252,11	3414,72	3585,47	3764,73	3952,96	4150,62	4358,14	4576,05	4804,85	5045,09	5297,34	5562,23	5840,33	6132,35	6438,97

SAÚDE

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Saúde I	1043,88	1096,07	1150,87	1208,41	1268,83	1332,28	1398,89	1468,83	1542,29	1619,39	1700,36	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81	2170,15
Agente de Serviços de Saúde II	1148,27	1205,67	1265,95	1329,26	1395,73	1465,51	1538,80	1615,73	1696,52	1781,34	1870,41	1963,93	2062,13	2165,23	2273,49	2387,16
Agente de Serviços de Saúde III	1263,09	1326,26	1392,55	1462,18	1535,30	1612,07	1692,65	1777,29	1866,17	1959,46	2057,44	2160,31	2268,33	2381,76	2500,84	2625,87
Agente de Serviços de Saúde IV	1389,40	1458,87	1531,81	1608,40	1688,82	1773,27	1861,92	1955,03	2052,78	2155,42	2263,19	2376,35	2495,17	2619,93	2750,93	2888,47
Agente de Serviços de Saúde V	1528,34	1604,77	1685,00	1769,25	1857,71	1950,59	2048,13	2150,53	2258,06	2370,96	2489,51	2613,99	2744,68	2881,91	3026,02	3177,31
Agente de Serviços de Saúde VI	1681,18	1765,24	1853,50	1946,18	2043,47	2145,65	2252,93	2365,59	2483,86	2608,05	2738,45	2875,38	3019,15	3170,11	3328,62	3495,05

CARGO - CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico em Saúde I	1085,64	1139,91	1196,91	1256,76	1319,60	1385,57	1454,85	1527,60	1603,97	1684,17	1768,39	1856,80	1949,64	2047,12	2149,47	2256,95
Agente Técnico em Saúde II	1194,20	1253,90	1316,61	1382,43	1451,55	1524,12	1600,34	1680,36	1764,37	1852,59	1945,21	2042,48	2144,59	2251,83	2364,42	2482,64
Agente Técnico em Saúde III	1313,61	1379,29	1448,25	1520,66	1596,70	1676,54	1760,37	1848,39	1940,81	2037,84	2139,73	2246,73	2359,06	2477,01	2600,86	2730,90
Agente Técnico em Saúde IV	1444,97	1517,22	1593,08	1672,73	1756,37	1844,20	1936,41	2033,23	2134,88	2241,62	2353,71	2471,40	2594,97	2724,72	2860,96	3004,01
Agente Técnico em Saúde V	1589,48	1668,94	1752,39	1840,01	1932,01	2028,61	2130,05	2236,54	2348,37	2465,79	2589,09	2718,53	2854,46	2997,19	3147,05	3304,40
Agente Técnico em Saúde VI	1748,42	1835,84	1927,63	2024,01	2125,21	2231,47	2343,05	2460,19	2583,21	2712,37	2847,99	2990,39	3139,91	3296,91	3461,76	3634,85

CARGO- CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Medico I	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
Medico II	2676,73	2810,57	2951,10	3098,66	3253,57	3416,26	3587,08	3766,42	3954,75	4152,50	4360,11	4578,12	4807,03	5047,38	5299,75	5564,74
Medico III	2944,40	3091,63	3246,21	3408,52	3578,95	3757,90	3945,78	4143,09	4350,22	4567,73	4796,13	5035,94	5287,74	5552,13	5829,73	6121,21
Medico IV	3238,85	3400,78	3570,83	3749,37	3936,84	4133,67	4340,36	4557,38	4785,25	5024,51	5275,74	5539,53	5816,51	6107,33	6412,70	6733,34
Medico V	3562,73	3740,87	3927,91	4124,31	4330,53	4547,06	4774,40	5013,12	5263,78	5526,96	5803,31	6093,49	6398,15	6718,06	7053,97	7406,66
Medico VI	3919,00	4114,96	4320,71	4536,75	4763,59	5001,76	5251,84	5514,43	5790,16	6079,66	6383,64	6702,82	7037,96	7389,86	7759,36	8147,32

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA II

PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1003,74	1053,92	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,09	1412,36	1482,98	1557,12	1634,98	1716,73	1802,57	1892,70	1987,32	2086,69
CE-2	1043,88	1096,07	1150,87	1208,41	1268,83	1332,28	1398,89	1468,83	1542,29	1619,39	1700,36	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81	2170,15
CE-3	1085,64	1139,91	1196,91	1256,76	1319,60	1385,57	1454,85	1527,60	1603,97	1684,17	1768,39	1856,80	1949,64	2047,12	2149,47	2256,95
CE-4	1129,04	1185,50	1244,78	1307,02	1372,37	1440,99	1513,04	1588,69	1668,11	1751,53	1839,11	1931,07	2027,62	2128,99	2235,44	2347,22
CE-5	1174,22	1232,93	1294,59	1359,31	1427,28	1498,64	1573,56	1652,25	1734,86	1821,60	1912,68	2008,31	2108,74	2214,17	2324,88	2441,12
CE-6	1221,18	1282,24	1346,36	1413,68	1484,36	1558,58	1636,52	1718,33	1804,26	1894,46	1989,18	2088,64	2193,08	2302,73	2417,87	2538,76
CE-7	1270,05	1333,54	1400,22	1470,24	1543,74	1620,93	1701,99	1787,08	1876,43	1970,25	2068,76	2172,21	2280,82	2394,86	2514,59	2640,32
CE-8	1320,85	1386,90	1456,24	1529,05	1605,50	1685,78	1770,06	1858,57	1951,49	2049,08	2151,52	2259,10	2372,05	2490,66	2615,19	2745,96
CE-9	1373,67	1442,36	1514,48	1590,20	1669,71	1753,20	1840,86	1932,89	2029,53	2131,03	2237,58	2349,45	2466,93	2590,27	2719,78	2855,77
CE-10	1428,63	1500,06	1575,05	1653,81	1736,50	1823,34	1914,50	2010,23	2110,74	2216,27	2327,08	2443,43	2565,60	2693,89	2828,58	2970,01
CE-11	1485,76	1560,05	1638,05	1719,96	1805,96	1896,25	1991,06	2090,62	2195,14	2304,90	2420,15	2541,16	2668,21	2801,62	2941,71	3088,79
CE-12	1545,19	1622,45	1703,57	1788,74	1878,18	1972,09	2070,69	2174,23	2282,95	2397,09	2516,95	2642,79	2774,93	2913,68	3059,36	3212,33
CE-13	1607,01	1687,35	1771,73	1860,31	1953,32	2050,99	2153,54	2261,21	2374,27	2492,99	2617,64	2748,53	2885,95	3030,24	3181,76	3340,84
CE-14	1671,28	1754,84	1842,59	1934,71	2031,45	2133,02	2239,68	2351,66	2469,24	2592,70	2722,34	2858,45	3001,38	3151,45	3309,02	3474,46
CE-15	1738,14	1825,05	1916,29	2012,12	2112,72	2218,36	2329,27	2445,73	2568,02	2696,42	2831,25	2972,80	3121,44	3277,51	3441,39	3613,46

TABELA III
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	1923,15	2019,31	2120,28	2226,28	2337,60	2454,48	2577,20	2706,06	2841,36	2983,43	3132,61	3289,24	3453,70	3626,39	3807,71	3998,10
CS-2	2000,07	2100,07	2205,07	2315,32	2431,09	2552,66	2680,29	2814,29	2955,02	3102,75	3257,90	3420,80	3591,84	3771,42	3960,00	4158,00
CS-3	2080,08	2184,08	2293,28	2407,95	2528,35	2654,76	2787,50	2926,87	3073,22	3226,88	3388,22	3557,63	3735,52	3922,29	4118,41	4324,32
CS-4	2163,28	2271,44	2385,02	2504,27	2629,48	2760,95	2899,00	3043,95	3196,14	3355,96	3523,76	3699,94	3884,94	4079,18	4283,15	4497,30
CS-5	2249,80	2362,29	2480,41	2604,42	2734,65	2871,38	3014,94	3165,69	3323,98	3490,17	3664,69	3847,92	4040,32	4242,33	4454,46	4677,17
CS-6	2339,79	2456,78	2579,61	2708,59	2844,03	2986,22	3135,54	3292,32	3456,93	3629,78	3811,27	4001,83	4201,93	4412,02	4632,62	4864,25
CS-7	2433,40	2555,06	2682,82	2816,95	2957,81	3105,70	3260,97	3424,04	3595,23	3774,99	3963,74	4161,93	4370,03	4588,52	4817,96	5058,85
CS-8	2530,72	2657,26	2790,12	2929,63	3076,11	3229,91	3391,40	3560,98	3739,03	3925,98	4122,27	4328,39	4544,81	4772,05	5010,66	5261,19
CS-9	2631,94	2763,54	2901,72	3046,80	3199,15	3359,10	3527,05	3703,41	3888,58	4083,01	4287,16	4501,52	4726,59	4962,93	5211,07	5471,62
CS-10	2737,22	2874,08	3017,79	3168,68	3327,11	3493,46	3668,13	3851,55	4044,12	4246,32	4458,65	4681,57	4915,65	5161,43	5419,51	5690,48
CS-11	2846,71	2989,04	3138,50	3295,43	3460,20	3633,20	3814,87	4005,61	4205,89	4416,18	4636,99	4868,84	5112,28	5367,90	5636,29	5918,11
CS-12	2960,58	3108,61	3264,04	3427,24	3598,61	3778,54	3967,46	4165,83	4374,13	4592,83	4822,47	5063,60	5316,77	5582,61	5861,75	6154,83
CS-13	3079,01	3232,96	3394,61	3564,33	3742,55	3929,68	4126,16	4332,47	4549,09	4776,55	5015,38	5266,14	5529,45	5805,93	6096,22	6401,03
CS-14	3202,16	3362,27	3530,39	3706,90	3892,25	4086,86	4291,21	4505,77	4731,05	4967,61	5215,99	5476,79	5750,63	6038,15	6340,07	6657,07
CS-15	3330,25	3496,76	3671,61	3855,19	4047,95	4250,34	4462,86	4686,00	4920,30	5166,32	5424,63	5695,86	5980,66	6279,69	6593,67	6923,36

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO						CARGOS EM COMISSÃO				
			Nível Universitário						Nível Universitário	
Referência	Valor R$		**Referência**	Valor R$		**Referência**	Valor R$		**Referência**	Valor R$
CE.1	1003,74		**CS.1**	1923,15		**CC.1**	1621,63		**CC.11**	2766,56
CE.2	1043,88		**CS.2**	2000,07		**CC.2**	1686,50		**CC.12**	2877,23
CE.3	1085,64		**CS.3**	2080,08		**CC.3**	1753,97		**CC.13**	2992,32
CE.4	1129,04		**CS.4**	2163,28		**CC.4**	1824,12		**CC.14**	3112,01
CE.5	1174,22		**CS.5**	2249,80		**CC.5**	1897,09		**CC.15**	3236,50
CE.6	1221,18		**CS.6**	2339,79		**CC.6**	1972,97		**CC.16**	3365,95
CE.7	1270,05		**CS.7**	2433,40		**CC.7**	2051,89		**CC.17**	3500,61
CE.8	1320,85		**CS.8**	2530,72		**CC.8**	2133,96		**CC.18**	3640,63
CE.9	1373,67		**CS.9**	2631,94		**CC.9**	2219,31		**CC.19**	3786,25
CE.10	1428,63		**CS.10**	2737,22		**CC.10**	2308,07		**CC.20**	3937,71
CE.11	1485,76		**CS.11**	2846,71					**CC.21**	4095,21
CE.12	1545,19		**CS.12**	2960,58					**CC.22**	4259,01
CE.13	1607,01		**CS.13**	3079,01						
CE.14	1671,28		**CS.14**	3202,16						
CE.15	1738,14		**CS.15**	3330,25						

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO – FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	**Valor R$**
FG.1	251,51
FG.2	276,66
FG.3	304,32
FG.4	334,51
FG.5	368,45
FG.6	404,92
ENSINO MÉDIO	
Referência	**Valor R$**
FG.7	503,01
FG.8	553,31
FG.9	608,64
FG.10	669,00
NIVEL SUPERIOR	
Referência	**Valor R$**
FG.11	1106,62
FG.12	1217,29
FG.13	1339,27
FG.14	1472,56
FG.15	1766,83

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.189
de 22 de março de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 5/2016)

"Revisa os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos VII e IX, que integram a Lei Complementar nº. 913/2011, ficam revisados em 5% (cinco inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.
João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA
TABELA I
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1003,74	1053,93	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,11	1412,36	1482,98	1557,13	1634,99	1716,74	1802,57	1892,70	1987,34	2086,70
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1104,11	1159,32	1217,29	1278,15	1342,06	1409,16	1479,62	1553,60	1631,28	1712,84	1798,49	1888,41	1982,83	2081,97	2186,07	2295,37
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1214,53	1275,25	1339,01	1405,96	1476,26	1550,08	1627,58	1708,96	1794,41	1884,13	1978,33	2077,25	2181,11	2290,17	2404,68	2524,91
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1335,98	1402,78	1472,92	1546,56	1623,89	1705,08	1790,34	1879,86	1973,85	2072,54	2176,17	2284,98	2399,22	2519,19	2645,14	2777,40
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1469,58	1543,05	1620,21	1701,22	1786,28	1875,59	1969,37	2067,84	2171,23	2279,79	2393,78	2513,47	2639,15	2771,10	2909,66	3055,14
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	1616,53	1697,36	1782,23	1871,34	1964,91	2063,15	2166,31	2274,62	2388,36	2507,77	2633,16	2764,82	2903,06	3048,21	3200,63	3360,66

ADMINISTRATIVO

CARGO – CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1043,88	1096,07	1150,88	1208,42	1268,84	1332,28	1398,90	1468,84	1542,29	1619,40	1700,37	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81	2170,15
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1148,27	1205,68	1265,97	1329,26	1395,73	1465,51	1538,79	1615,73	1696,51	1781,34	1870,41	1963,93	2062,12	2165,23	2273,49	2387,17
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1263,09	1326,25	1392,56	1462,19	1535,30	1612,06	1692,67	1777,30	1866,17	1959,47	2057,45	2160,32	2268,34	2381,75	2500,84	2625,88
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1389,40	1458,87	1531,82	1608,41	1688,83	1773,27	1861,93	1955,03	2052,78	2155,42	2263,19	2376,35	2495,17	2619,93	2750,93	2888,47
Auxiliar de Serviços Administrativos V	1528,34	1604,76	1685,00	1769,25	1857,71	1950,60	2048,13	2150,53	2258,06	2370,96	2489,51	2613,99	2744,69	2881,92	3026,02	3177,32
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	1681,18	1765,24	1853,50	1946,18	2043,48	2145,66	2252,94	2365,59	2483,87	2608,06	2738,46	2875,39	3019,16	3170,11	3328,62	3495,05

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Legislativos I	1174,21	1232,92	1294,57	1359,29	1427,26	1498,62	1573,55	1652,23	1734,84	1821,59	1912,66	2008,30	2108,71	2214,15	2324,86	2441,10
Agente de Serviços Legislativos II	1291,63	1356,21	1424,02	1495,22	1569,99	1648,48	1730,91	1817,45	1908,33	2003,74	2103,93	2209,13	2319,58	2435,56	2557,34	2685,21
Agente de Serviços Legislativos III	1420,79	1491,83	1566,43	1644,75	1726,98	1813,33	1904,00	1999,20	2099,16	2204,12	2314,32	2430,04	2551,54	2679,12	2813,08	2953,73
Agente de Serviços Legislativos IV	1562,87	1641,02	1723,07	1809,22	1899,68	1994,67	2094,40	2199,12	2309,08	2424,53	2545,76	2673,04	2806,70	2947,03	3094,38	3249,10
Agente de Serviços Legislativos V	1719,16	1805,12	1895,37	1990,14	2089,65	2194,13	2303,84	2419,03	2539,98	2666,98	2800,33	2940,35	3087,37	3241,73	3403,82	3574,01
Agente de Serviços Legislativos VI	1891,08	1985,63	2084,91	2189,16	2298,62	2413,55	2534,22	2660,94	2793,98	2933,68	3080,37	3234,38	3396,10	3565,91	3744,20	3931,41

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente de Serviços Legislativos - I	1373,67	1442,35	1514,47	1590,19	1669,70	1753,19	1840,85	1932,89	2029,54	2131,01	2237,56	2349,44	2466,91	2590,26	2719,77	2855,76
Assistente de Serviços Legislativos - II	1511,04	1586,59	1665,92	1749,21	1836,67	1928,51	2024,93	2126,18	2232,49	2344,11	2461,32	2584,39	2713,61	2849,29	2991,75	3141,34
Assistente de Serviços Legislativos - III	1662,14	1745,25	1832,51	1924,14	2020,34	2121,36	2227,43	2338,80	2455,74	2578,53	2707,45	2842,82	2984,97	3134,21	3290,92	3455,47
Assistente de Serviços Legislativos - IV	1828,35	1919,77	2015,76	2116,55	2222,38	2333,50	2450,17	2572,68	2701,31	2836,38	2978,20	3127,11	3283,46	3447,64	3620,02	3801,02
Assistente de Serviços Legislativos - V	2011,19	2111,75	2217,34	2328,20	2444,61	2566,85	2695,19	2829,95	2971,44	3120,02	3276,02	3439,82	3611,81	3792,40	3982,02	4181,12
Assistente de Serviços Legislativos - VI	2212,31	2322,92	2439,07	2561,02	2689,08	2823,53	2964,71	3112,94	3268,59	3432,02	3603,62	3783,80	3972,99	4171,64	4380,22	4599,23

CARGO - CE-13	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo - I	1607,00	1687,35	1771,72	1860,30	1953,32	2050,98	2153,53	2261,21	2374,27	2492,98	2617,63	2748,52	2885,94	3030,24	3181,75	3340,84
Assistente Técnico Administrativo - II	1767,70	1856,09	1948,89	2046,33	2148,65	2256,08	2368,89	2487,33	2611,70	2742,28	2879,40	3023,37	3174,54	3333,26	3499,93	3674,92
Assistente Técnico Administrativo - III	1944,47	2041,69	2143,78	2250,97	2363,52	2481,69	2605,78	2736,06	2872,87	3016,51	3167,34	3325,70	3491,99	3666,59	3849,92	4042,41
Assistente Técnico Administrativo - IV	2138,92	2245,86	2358,16	2476,06	2599,87	2729,86	2866,35	3009,67	3160,15	3318,16	3484,07	3658,27	3841,19	4033,25	4234,91	4446,65
Assistente Técnico Administrativo - V	2352,81	2470,45	2593,97	2723,67	2859,85	3002,85	3152,99	3310,64	3476,17	3649,98	3832,48	4024,10	4225,31	4436,57	4658,40	4891,32
Assistente Técnico Administrativo - VI	2588,09	2717,49	2853,37	2996,04	3145,84	3303,13	3468,29	3641,70	3823,79	4014,98	4215,73	4426,51	4647,84	4880,23	5124,24	5380,45

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo - I	1738,14	1825,05	1916,30	2012,11	2112,72	2218,36	2329,27	2445,74	2568,02	2696,43	2831,25	2972,81	3121,45	3277,52	3441,40	3613,47
Assistente Técnico Administrativo - II	1911,95	2007,55	2107,93	2213,33	2323,99	2440,19	2562,20	2690,31	2824,83	2966,07	3114,37	3270,09	3433,59	3605,27	3785,54	3974,82
Assistente Técnico Administrativo - III	2103,15	2208,31	2318,72	2434,66	2556,39	2684,21	2818,42	2959,34	3107,31	3262,68	3425,81	3597,10	3776,95	3965,80	4164,09	4372,30
Assistente Técnico Administrativo - IV	2313,46	2429,14	2550,59	2678,12	2812,03	2952,63	3100,26	3255,28	3418,04	3588,94	3768,39	3956,81	4154,65	4362,38	4580,50	4809,53
Assistente Técnico Administrativo - V	2544,81	2672,05	2805,65	2945,94	3093,23	3247,90	3410,29	3580,80	3759,84	3947,84	4145,23	4352,49	4570,11	4798,62	5038,55	5290,48
Assistente Técnico Administrativo - VI	2799,29	2939,26	3086,22	3240,53	3402,56	3572,68	3751,32	3938,88	4135,83	4342,62	4559,75	4787,74	5027,13	5278,48	5542,41	5819,53

CARGO - CS-02 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	2000,07	2100,07	2205,08	2315,33	2431,10	2552,65	2680,29	2814,30	2955,01	3102,77	3257,90	3420,80	3591,84	3771,43	3960,00	4158,00
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2200,08	2310,08	2425,58	2546,86	2674,21	2807,92	2948,31	3095,73	3250,52	3413,04	3583,69	3762,88	3951,02	4148,57	4356,00	4573,80
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2420,08	2541,09	2668,14	2801,55	2941,63	3088,71	3243,14	3405,30	3575,57	3754,35	3942,06	4139,17	4346,12	4563,43	4791,60	5031,18
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2662,09	2795,20	2934,96	3081,71	3235,79	3397,58	3567,46	3745,83	3933,12	4129,78	4336,27	4553,08	4780,74	5019,77	5270,76	5534,30
Analista Técnico Superior Administrativo - V	2928,30	3074,72	3228,45	3389,88	3559,37	3737,34	3924,21	4120,42	4326,44	4542,76	4769,90	5008,39	5258,81	5521,75	5797,84	6087,73
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3221,13	3382,19	3551,30	3728,86	3915,31	4111,07	4316,63	4532,46	4759,08	4997,03	5246,89	5509,23	5784,69	6073,93	6377,62	6696,50

CARGO - CS-05 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	2249,80	2362,29	2480,40	2604,42	2734,65	2871,38	3014,95	3165,69	3323,98	3490,18	3664,69	3847,92	4040,32	4242,33	4454,45	4677,17
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2474,78	2598,52	2728,44	2864,87	3008,11	3158,52	3316,44	3482,26	3656,38	3839,20	4031,16	4232,71	4444,35	4666,57	4899,90	5144,89
Analista Técnico Superior Administrativo - III	2722,26	2858,37	3001,29	3151,35	3308,92	3474,37	3648,09	3830,49	4022,01	4223,12	4434,27	4655,99	4888,78	5133,22	5389,88	5659,38
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	2994,48	3144,21	3301,42	3466,49	3639,81	3821,80	4012,89	4213,54	4424,22	4645,43	4877,70	5121,58	5377,66	5646,55	5928,87	6225,32
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3293,93	3458,63	3631,56	3813,14	4003,80	4203,98	4414,18	4634,89	4866,64	5109,97	5365,47	5633,74	5915,43	6211,20	6521,76	6847,85
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	3623,33	3804,49	3994,72	4194,45	4404,17	4624,38	4855,60	5098,38	5353,30	5620,97	5902,02	6197,12	6506,97	6832,32	7173,94	7532,63

CARGO - CS-8 - (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	2530,72	2657,26	2790,12	2929,62	3076,11	3229,91	3391,41	3560,98	3739,03	3925,98	4122,28	4328,39	4544,81	4772,05	5010,65	5261,19
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2783,79	2922,98	3069,13	3222,59	3383,72	3552,90	3730,55	3917,07	4112,93	4318,58	4534,50	4761,23	4999,29	5249,25	5511,72	5787,30
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3062,17	3215,28	3376,04	3544,85	3722,09	3908,19	4103,60	4308,78	4524,22	4750,43	4987,95	5237,35	5499,22	5774,18	6062,89	6366,03
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3368,39	3536,81	3713,65	3899,33	4094,30	4299,01	4513,96	4739,66	4976,64	5225,48	5486,75	5761,09	6049,14	6351,60	6669,18	7002,64
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3705,23	3890,49	4085,01	4289,26	4503,73	4728,91	4965,36	5213,63	5474,31	5748,02	6035,42	6337,20	6654,06	6986,76	7336,10	7702,90
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4075,75	4279,54	4493,51	4718,19	4954,10	5201,80	5461,89	5734,99	6021,74	6322,83	6638,97	6970,92	7319,46	7685,43	8069,71	8473,19

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo- I	3330,25	3496,76	3671,60	3855,18	4047,94	4250,34	4462,85	4686,00	4920,30	5166,31	5424,63	5695,86	5980,65	6279,68	6593,67	6923,35
Assistente Técnico Superior Administrativo- II	3663,28	3846,44	4038,76	4240,70	4452,73	4675,37	4909,14	5154,60	5412,33	5682,94	5967,09	6265,44	6578,72	6907,65	7253,03	7615,69
Assistente Técnico Superior Administrativo- III	4029,60	4231,08	4442,64	4664,77	4898,01	5142,91	5400,05	5670,06	5953,56	6251,24	6563,80	6891,99	7236,59	7598,42	7978,34	8377,25
Assistente Técnico Superior Administrativo- IV	4432,56	4654,19	4886,90	5131,25	5387,81	5657,20	5940,06	6237,06	6548,91	6876,36	7220,18	7581,19	7960,25	8358,26	8776,17	9214,98
Assistente Técnico Superior Administrativo- V	4875,82	5119,61	5375,59	5644,37	5926,59	6222,92	6534,06	6860,77	7203,81	7564,00	7942,20	8339,31	8756,27	9194,08	9653,79	10136,48
Assistente Técnico Superior Administrativo- VI	5363,40	5631,57	5913,15	6208,81	6519,25	6845,21	7187,47	7546,84	7924,19	8320,40	8736,41	9173,24	9631,90	10113,49	10619,17	11150,13

CARGO - CS-16	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo- I	3463,46	3636,63	3818,46	4009,39	4209,86	4420,35	4641,37	4873,44	5117,11	5372,96	5641,61	5923,69	6219,88	6530,87	6857,41	7200,28
Assistente Técnico Superior Administrativo- II	3809,81	4000,30	4200,31	4410,33	4630,84	4862,39	5105,50	5360,78	5628,82	5910,26	6205,77	6516,06	6841,86	7183,96	7543,16	7920,31
Assistente Técnico Superior Administrativo- III	4190,79	4400,33	4620,34	4851,36	5093,93	5348,62	5616,05	5896,86	6191,70	6501,29	6826,35	7167,67	7526,05	7902,35	8297,47	8712,34
Assistente Técnico Superior Administrativo- IV	4609,87	4840,36	5082,38	5336,50	5603,32	5883,49	6177,66	6486,54	6810,87	7151,41	7508,98	7884,43	8278,66	8692,59	9127,22	9583,58
Assistente Técnico Superior Administrativo- V	5070,85	5324,39	5590,61	5870,14	6163,65	6471,83	6795,43	7135,20	7491,96	7866,56	8259,88	8672,88	9106,52	9561,85	10039,94	10541,94
Assistente Técnico Superior Administrativo- VI	5577,94	5856,83	6149,68	6457,16	6780,02	7119,02	7474,97	7848,72	8241,15	8653,21	9085,87	9540,17	10017,17	10518,03	11043,93	11596,13

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo- I	5126,76	5383,10	5652,25	5934,87	6231,61	6543,19	6870,35	7213,87	7574,56	7953,29	8350,95	8768,50	9206,92	9667,27	10150,63	10658,17
Assistente Técnico Superior Administrativo- II	5639,44	5921,41	6217,48	6528,35	6854,77	7197,51	7557,38	7935,25	8332,02	8748,62	9186,05	9645,35	10127,62	10634,00	11165,70	11723,98
Assistente Técnico Superior Administrativo- III	6203,38	6513,55	6839,23	7181,19	7540,25	7917,26	8313,12	8728,78	9165,22	9623,48	10104,65	10609,88	11140,38	11697,40	12282,27	12896,38
Assistente Técnico Superior Administrativo- IV	6823,72	7164,90	7523,15	7899,31	8294,27	8708,98	9144,43	9601,66	10081,74	10585,83	11115,12	11670,87	12254,42	12867,14	13510,49	14186,02
Assistente Técnico Superior Administrativo- V	7506,09	7881,39	8275,46	8689,24	9123,70	9579,88	10058,88	10561,82	11089,91	11644,41	12226,63	12837,96	13479,86	14153,85	14861,54	15604,62
Assistente Técnico Superior Administrativo- VI	8256,70	8669,53	9103,01	9558,16	10036,07	10537,87	11064,77	11618,00	12198,90	12808,85	13449,29	14121,76	14827,84	15569,24	16347,70	17165,08

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA - TABELA I - PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1003,74	1053,93	1106,62	1161,95	1220,05	1281,05	1345,11	1412,36	1482,98	1557,13	1634,99	1716,74	1802,57	1892,70	1987,34	2086,70
CE-2	1043,88	1096,07	1150,88	1208,42	1268,84	1332,28	1398,90	1468,84	1542,29	1619,40	1700,37	1785,39	1874,66	1968,39	2066,81	2170,15
CE-3	1085,64	1139,92	1196,92	1256,76	1319,60	1385,58	1454,86	1527,60	1603,98	1684,18	1768,39	1856,81	1949,65	2047,14	2149,49	2256,97
CE-4	1129,04	1185,49	1244,77	1307,00	1372,36	1440,97	1513,02	1588,67	1668,11	1751,51	1839,09	1931,04	2027,59	2128,97	2235,42	2347,19
CE-5	1174,21	1232,92	1294,57	1359,29	1427,26	1498,62	1573,55	1652,23	1734,84	1821,59	1912,66	2008,30	2108,71	2214,15	2324,86	2441,10
CE-6	1221,18	1282,24	1346,35	1413,67	1484,35	1558,57	1636,50	1718,32	1804,24	1894,45	1989,17	2088,63	2193,06	2302,72	2417,85	2538,75
CE-7	1270,04	1333,54	1400,22	1470,23	1543,74	1620,93	1701,98	1787,07	1876,43	1970,25	2068,76	2172,20	2280,81	2394,85	2514,59	2640,32
CE-8	1320,84	1386,88	1456,23	1529,04	1605,49	1685,76	1770,05	1858,55	1951,48	2049,06	2151,51	2259,08	2372,04	2490,64	2615,17	2745,93
CE-9	1373,67	1442,35	1514,47	1590,19	1669,70	1753,19	1840,85	1932,89	2029,54	2131,01	2237,56	2349,44	2466,91	2590,26	2719,77	2855,76
CE-10	1428,63	1500,06	1575,06	1653,82	1736,51	1823,33	1914,50	2010,23	2110,74	2216,27	2327,09	2443,44	2565,61	2693,89	2828,59	2970,02
CE-11	1485,76	1560,05	1638,05	1719,95	1805,95	1896,25	1991,06	2090,61	2195,14	2304,90	2420,15	2541,15	2668,21	2801,62	2941,70	3088,79
CE-12	1545,19	1622,45	1703,57	1788,75	1878,19	1972,10	2070,70	2174,24	2282,95	2397,10	2516,95	2642,80	2774,94	2913,69	3059,37	3212,34
CE-13	1607,00	1687,35	1771,72	1860,30	1953,32	2050,98	2153,53	2261,21	2374,27	2492,98	2617,63	2748,52	2885,94	3030,24	3181,75	3340,84
CE-14	1671,28	1754,84	1842,59	1934,72	2031,45	2133,02	2239,68	2351,66	2469,24	2592,70	2722,34	2858,46	3001,38	3151,45	3309,02	3474,47
CE-15	1738,14	1825,05	1916,30	2012,11	2112,72	2218,36	2329,27	2445,74	2568,02	2696,43	2831,25	2972,81	3121,45	3277,52	3441,40	3613,47

ANEXO VII
TABELA II
PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	1923,15	2019,31	2120,27	2226,29	2337,60	2454,48	2577,20	2706,07	2841,37	2983,44	3132,61	3289,24	3453,70	3626,39	3807,71	3998,09
CS-2	2000,07	2100,07	2205,08	2315,33	2431,10	2552,65	2680,29	2814,30	2955,01	3102,77	3257,90	3420,80	3591,84	3771,43	3960,00	4158,00
CS-3	2080,07	2184,07	2293,28	2407,94	2528,34	2654,75	2787,49	2926,87	3073,21	3226,87	3388,21	3557,63	3735,51	3922,28	4118,40	4324,32
CS-4	2163,28	2271,44	2385,02	2504,27	2629,48	2760,95	2899,00	3043,95	3196,15	3355,96	3523,76	3699,94	3884,94	4079,19	4283,15	4497,30
CS-5	2249,80	2362,29	2480,40	2604,42	2734,65	2871,38	3014,95	3165,69	3323,98	3490,18	3664,69	3847,92	4040,32	4242,33	4454,45	4677,17
CS-6	2339,79	2456,78	2579,62	2708,60	2844,03	2986,23	3135,54	3292,32	3456,94	3629,78	3811,27	4001,83	4201,93	4412,02	4632,62	4864,26
CS-7	2433,40	2555,07	2682,82	2816,96	2957,81	3105,70	3260,99	3424,04	3595,24	3775,00	3963,75	4161,94	4370,04	4588,54	4817,97	5058,86
CS-8	2530,72	2657,26	2790,12	2929,62	3076,11	3229,91	3391,41	3560,98	3739,03	3925,98	4122,28	4328,39	4544,81	4772,05	5010,65	5261,19
CS-9	2631,94	2763,54	2901,71	3046,80	3199,14	3359,10	3527,05	3703,40	3888,57	4083,00	4287,15	4501,51	4726,59	4962,92	5211,06	5471,61
CS-10	2737,22	2874,08	3017,79	3168,67	3327,11	3493,46	3668,14	3851,54	4044,12	4246,33	4458,64	4681,58	4915,65	5161,44	5419,51	5690,48
CS-11	2846,71	2989,05	3138,50	3295,42	3460,19	3633,20	3814,86	4005,61	4205,89	4416,18	4636,99	4868,84	5112,28	5367,90	5636,29	5918,11
CS-12	2960,58	3108,61	3264,04	3427,24	3598,60	3778,53	3967,46	4165,83	4374,13	4592,83	4822,47	5063,60	5316,78	5582,62	5861,75	6154,83
CS-13	3079,00	3232,95	3394,60	3564,33	3742,54	3929,67	4126,15	4332,46	4549,09	4776,54	5015,37	5266,13	5529,44	5805,91	6096,21	6401,02
CS-14	3202,16	3362,27	3530,38	3706,90	3892,25	4086,86	4291,20	4505,76	4731,05	4967,60	5215,98	5476,78	5750,62	6038,15	6340,06	6657,06
CS-15	3330,25	3496,76	3671,60	3855,18	4047,94	4250,34	4462,85	4686,00	4920,30	5166,31	5424,63	5695,86	5980,65	6279,68	6593,67	6923,35

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO					CARGOS EM COMISSÃO				
			Nível Universitário					Nível Universitário	
Referência	Valor R$		**Referência**	Valor R$		**Referência**	Valor R$		**Referência**	Valor R$
CE.1	1003,74		**CS.1**	1923,15		**CC.1**	1621,63		**CC.11**	2766,56
CE.2	1043,88		**CS.2**	2000,07		**CC.2**	1686,50		**CC.12**	2877,23
CE.3	1085,64		**CS.3**	2080,07		**CC.3**	1753,97		**CC.13**	2992,32
CE.4	1129,04		**CS.4**	2163,28		**CC.4**	1824,12		**CC.14**	3112,01
CE.5	1174,21		**CS.5**	2249,80		**CC.5**	1897,09		**CC.15**	3236,50
CE.6	1221,18		**CS.6**	2339,79		**CC.6**	1972,97		**CC.16**	3365,95
CE.7	1270,04		**CS.7**	2433,40		**CC.7**	2051,89		**CC.17**	3500,60
CE.8	1320,84		**CS.8**	2530,72		**CC.8**	2133,96		**CC.18**	3640,63
CE.9	1373,67		**CS.9**	2631,94		**CC.9**	2219,31		**CC.19**	3786,25
CE.10	1428,63		**CS.10**	2737,22		**CC.10**	2308,07		**CC.20**	3937,71
CE.11	1485,76		**CS.11**	2846,71					**CC.21**	4095,21
CE.12	1545,19		**CS.12**	2960,58					**CC.22**	4259,01
CE.13	1607,00		**CS.13**	3079,00						
CE.14	1671,28		**CS.14**	3202,16						
CE.15	1738,14		**CS.15**	3330,25						
			CS.16	3463,46						
			CS.26	5126,76						

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R$
FG.1	251,51
FG.2	276,66
FG.3	304,32
FG.4	334,51
FG.5	368,45
FG.6	404,92
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R$
FG.7	503,01
FG.8	553,31
FG.9	608,63
FG.10	669,00
NIVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R$
FG.11	1106,63
FG.12	1217,30
FG.13	1339,27
FG.14	1472,56
FG.15	1766,83
FG.16	2120,19

LEI Nº 5.811

de 22 de março de 2016.

"Dispõe sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam revisados em 5,00 % (cinco inteiros por cento) sobre o subsídio atual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.812

de 22 de março de 2016.

"*Reajusta o valor do vale compra alimentos, do auxílio saúde e dá outras providências*".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 5.548, de 13 de dezembro de 2013, passa a ser de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e terá seu valor em dobro no mês de dezembro.

Parágrafo único. O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 2º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, passa a ser de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 4º. Em função das alterações contidas nos artigos anteriores desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
87	Educação	405.000,00
689	Encargos Gerais	1.750.000,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$ 2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
679	Encargos Gerais	250.000,00
681	Encargos Gerais	500.000,00
683	Encargos Gerais	655.000,00
690	Encargos Gerais	300.000,00
691	Encargos Gerais	450.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.813

de 22 de março de 2016.

"*Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu*".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36 – ficha 8.

Art. 3º. Em função das alterações contidas nos artigos anteriores desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
8	Gabinete Prefeito	115.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
683	Encargos Gerais	115.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.814

de 22 de março de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

"Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu ficam revisados em 5% (cinco inteiros por cento) sobre o subsídio atual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal) e 3.1.90.13 (Obrigações Patronais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.815

de 22 de março de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo 1º da Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e terá seu valor em dobro no mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.816

de 22 de março de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

"Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Botucatu".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 1º da Lei nº 5.126, de 23 de março de 2010, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.526

de 22 de março de 2016.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.541/2016 e consoante Lei Complementar nº 1.188/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
48	Planejamento	55.000,00
103	Educação	220.000,00
172	Administração	2.000,00
184	Administração	75.000,00
200	Administração	9.000,00
207	Saúde	30.000,00
273	Saúde	10.000,00

290	Esportes	173.000,00
325	Fazenda	162.000,00
339	Fazenda	9.000,00
352	Segurança	48.000,00
376	Assistência Social	315.000,00
498	Obras	130.000,00
499	Obras	11.000,00
507	Obras	300.000,00
589	Governo	60.000,00
680	Encargos Gerais	105.000,00
711	Agricultura	83.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
4	Gabinete Prefeito	18.000,00
5	Gabinete Prefeito	10.000,00
54	Planejamento	10.000,00
55	Planejamento	10.000,00
63	Jurídico	170.000,00
99	Educação	220.000,00
190	Administração	30.000,00
195	Administração	294.000,00
206	Saúde	30.000,00
272	Saúde	10.000,00
293	Esportes	55.000,00
294	Esportes	10.000,00
307	Esportes	10.000,00
308	Esportes	10.000,00
330	Fazenda	180.000,00
344	Fazenda	55.000,00
359	Segurança	140.000,00
367	Assistência Social	20.000,00
449	Cultura	20.000,00
538	Meio Ambiente	80.000,00
551	Comunicação	30.000,00
573	Habitação	10.000,00
602	Mobilidade	70.000,00
636	Desenvolvimento	120.000,00
668	Descentralização	80.000,00
679	Encargos Gerais	105.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.527

de 22 de março de 2016.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.541/2016 e consoante Lei nº 5.812 /2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
87	Educação	405.000,00
689	Encargos Gerais	1.750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
679	Encargos Gerais	250.000,00
681	Encargos Gerais	500.000,00
683	Encargos Gerais	655.000,00
690	Encargos Gerais	300.000,00
691	Encargos Gerais	450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.528

de 22 de março de 2016.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.545/2016 e consoante Lei nº 5.813/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Órgão	Valor (R$)
8	Gabinete Prefeito	115.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Ficha	Órgão	Valor (R$)
683	Encargos Gerais	115.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Botucatu, 22 de março de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2016 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente